



7º TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO

SÉTIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2024.11.19.001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA STAFF CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril - CE, CEP 63.750-000, através da Secretaria da Educação, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr. Antonio Fábio Ferreira de Souza, infra firmada doravante de CONTRATANTE e, do outro lado a empresa STAFF CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com endereço à Rua Alfredo Terceiro, 500, sala 202 - 2 andar, centro, Boa Viagem-CE, CEP 63870000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.788.024/0001-45, neste ato representada pelo Sr. George Dantas da Costa, portador do CPF/MF nº 139.499.854-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato nº 2024.11.19.001, decorrente do processo licitatório de Concorrência Pública nº 004/2024/CP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA DA E.M.E.F 04 DE OUTUBRO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 30 (trinta) dias. Portanto, terá vigência de 15 de maio de 2026 a 15 de junho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente prorrogação de prazo justifica-se pela necessidade de compatibilização da vigência contratual com o atual escopo executivo do Contrato nº 2024.11.19.001, tendo em vista a incorporação de serviços adicionais à reforma e requalificação arquitetônica da E.M.E.F. 04 de Outubro, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Tamboril/CE.

3.2. Conforme manifestação técnica emitida pelo Setor de Engenharia, no exercício do acompanhamento da execução contratual, a prorrogação ora formalizada decorre de iniciativa da Administração, a partir de constatação técnica realizada no curso da obra, não se originando de solicitação formulada pela contratada, tampouco de atraso injustificado ou de mera conveniência administrativa.

3.3. O prazo contratual anteriormente vigente foi estabelecido com base no escopo originário da contratação. Contudo, com a formalização de acréscimo contratual e a inclusão de serviços adicionais indispensáveis à adequada conclusão do objeto, houve ampliação objetiva das atividades a serem executadas, circunstância que repercute diretamente no planejamento físico-financeiro, na sequência executiva da obra e no tempo necessário para sua regular finalização.

3.4. Os serviços acrescidos possuem vínculo direto com o objeto inicialmente pactuado, mantendo relação técnica, funcional e construtiva com a reforma e requalificação da unidade escolar. Todavia, por envolverem novas frentes de execução, exigem prazo compatível para organização operacional, mobilização de equipe, aquisição e aplicação de materiais, compatibilização com etapas já executadas, execução das atividades remanescentes, conferência técnica, acabamentos e entrega adequada do equipamento público.



3.5. A tentativa de execução integral dos serviços adicionais dentro do prazo até então vigente poderia comprometer a boa técnica construtiva, ocasionar sobreposição indevida de etapas, reduzir o controle de qualidade, ampliar riscos de retrabalho, gerar falhas executivas e prejudicar a entrega da unidade escolar em condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade, durabilidade e atendimento à finalidade pública educacional.

3.6. A prorrogação do prazo, portanto, constitui medida acessória, necessária e diretamente vinculada ao acréscimo de serviços já incorporado ao contrato, tendo por finalidade assegurar que as novas atividades sejam executadas de forma ordenada, segura e tecnicamente adequada, preservando a continuidade das frentes de trabalho e a regular fiscalização da execução contratual.

3.7. A medida também se mostra compatível com o interesse público, pois permite a continuidade da execução sem ruptura da sequência construtiva, evita paralisações desnecessárias, reduz riscos de deterioração ou retrabalho sobre serviços já executados, preserva a mobilização existente e contribui para a conclusão integral da obra em benefício da comunidade escolar.

3.8. Dessa forma, a prorrogação da vigência do Contrato nº 2024.11.19.001 revela-se tecnicamente justificada e administrativamente necessária, por decorrer diretamente dos serviços adicionais acrescidos ao ajuste e por viabilizar a conclusão adequada da reforma e requalificação arquitetônica da E.M.E.F. 04 de Outubro, com observância da qualidade técnica, da segurança, da funcionalidade do equipamento público e da supremacia do interesse público.

3.9. A aplicação do referido dispositivo legal revela-se plenamente adequada ao caso concreto, uma vez que a não conclusão do objeto decorreu de fato superveniente e alheio à vontade das partes, e a prorrogação da vigência tem por finalidade exclusiva viabilizar o início e a completa execução dos serviços originalmente contratados, sem qualquer modificação do objeto, dos valores pactuados ou das demais condições contratuais.

3.10. Ressalte-se, por fim, que a prorrogação da vigência contratual atende ao interesse público, preserva o princípio da economicidade ao evitar a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório, assegura a continuidade do planejamento administrativo e permite a efetivação das políticas públicas voltadas à promoção do esporte, do lazer e da melhoria da infraestrutura comunitária nas localidades rurais do Município de Tamboril.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº 04.02.12.361.0003.1.008 – Construção, reforma e ampliação de escolas do ensino fundamental vinculadas ao FUNDEB, elemento de despesa nº 4.4.90.51.00 – Obras e instalações, fonte de recursos nº 1542000000 – Transferência do FUNDEB – Comple. União – VAAT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

5.2 - E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 14 de maio de 2026.

**GEORGE DANTAS DA
COSTA:13949985468**

GEORGE DANTAS DA COSTA:13949985468
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Presencial, ou=27842417000158, ou=AC SyngularIT
Multipla, cn=GEORGE DANTAS DA COSTA:13949985468

Antonio Fábio Ferreira de Souza
ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

**STAFF CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**
GEORGE DANTAS DA COSTA
CPF Nº 139.499.854-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *João Lucas Araújo Lins* CPF: 310.123.063-82
2. *Janaina Sousa de Costa* CPF: 065.974.433.30

